

LEI Nº 3.534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.255, de 26 de Fevereiro de 2014”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do art. 16, da Lei nº 3.255/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 16. (...)

(...)

*“§4º - O FUMTUR será utilizado na medida de seu saldo orçamentário, para financiar quaisquer projetos e ações de iniciativas pública ou privada, que sejam relevantes para a promoção e fomento do turismo na Estância Turística de Salto”.*

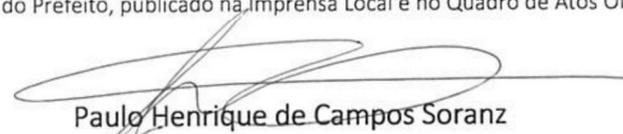
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 27 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação



JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 28/11/2015